



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.531, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe medidas complementares à execução do Decreto nº 12.526, de 26 de março de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispões medidas complementares à execução do Decreto nº 12.526, de 26 de março de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se, para os fins deste decreto:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º No período de 31 de março a 4 de abril de 2021, a circulação de pessoas e veículos de passeio em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos e de alimentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção, exclusivamente para residentes ou trabalhadores na cidade de Araraquara;

IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

V – prestação dos serviços e atividades permitidos pelo Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, desde que não vedados pelo Decreto nº 12.526, de 2021.

Parágrafo único. Os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – nota fiscal de compra dos alimentos adquiridos;

III – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

IV – carteira de trabalho, contrato social de empresa que seja sócio, contracheque ou outro documento, sob qualquer forma, que comprove prestar serviços ou exercer atividades permitidas pelo Decreto nº 12.525, de 2021, desde que não vedadas pelo Decreto nº 12.526, de 2021;

V – tíquete, imagem da passagem rodoviária ou comprovação do destino ou origem do deslocamento intermunicipal, se residente ou trabalhador na cidade de Araraquara; ou

VI – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 4º No período de 31 de março a 4 de abril, fica proibido o funcionamento de postos de combustível para abastecimento a veículos particulares.

Parágrafo único. Os postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais poderão funcionar exclusivamente para o atendimento dos veículos utilizados em referidos serviços públicos.

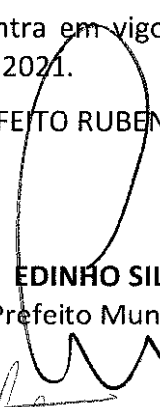



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º No período de 31 de março a 4 de abril, fica proibido o funcionamento das lojas de conveniência, inclusive aquelas instaladas ou localizadas na estrutura de postos de combustíveis.

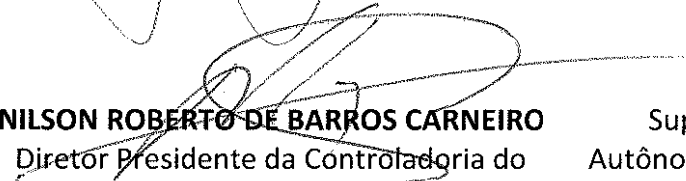
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 31 de março a 4 de abril de 2021.

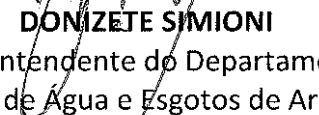
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 30 de março de 2021.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento  
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

  
**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-feira, 31/março/21 - Ano XL - Nº 10603.